**DECRETO Nº....... DE...........DE...........................DE.............**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas – Comitê Tijucas – Biguaçu.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas – Comitê Tijucas - Biguaçu, órgão colegiado de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na sua área de atuação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 5º do Decreto nº 2.918, de 4 de setembro de 2001.

Florianópolis, .....de..................de........

RAIMUNDO COLOMBO

Carlos Chiodini

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, DO RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS – COMITÊ TIJUCAS - BIGUAÇU**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as disposições de organização e funcionamento do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas, doravante denominado Comitê Tijucas - Biguaçu, que reger-se-á pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Lei Estadual nº 9.022, de 6 de maio de 1993, Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e pelas normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA SEDE DO COMITÊ

**Seção I**

**Da Natureza**

Art. 2º O Comitê Tijucas - Biguaçu é órgão colegiado, de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na sua área de atuação.

Parágrafo único: A área de atuação do Comitê Tijucas - Biguaçu situado na Região Hidrográfica 08 – Litoral Centro, é formada pelas bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e pelas demais bacias hidrográficas com exutórios no Oceano Atlântico, localizados entre as seguintes coordenadas: 738740 E, 7004515 N e 736993 E, 6947799 N no Sistema de Projeção UTM, Fuso 22 Sul, Sistema de Referência SIRGAS 2000.

**Seção II**

**Da Sede**

Art. 3º A sede do Comitê Tijucas - Biguaçu fica situada no Município de Tijucas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

**Seção I**

**Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos do Comitê Tijucas - Biguaçu:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado das bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que

ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

III - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

IV - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser disciplinada e cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas nas quais atua;

V - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

VI – promover a prevenção das causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

VII – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

IX - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro.

**Seção II**

**Da Competência**

Art. 5º Compete ao Comitê Tijucas - Biguaçu:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da sua área de abrangência;

II - promover a elaboração e aprovar o plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas nas quais atua, submetendo-o posteriormente à ratificação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

III - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os critérios de outorga a serem observados na sua área de atuação, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados, bem como o plano de aplicação dos recursos arrecadados no âmbito da sua área de atuação;

V - estabelecer critérios e promover o rateio do custo das obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, a serem implementados na sua área de atuação;

VI - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da sua área de abrangência, em classes segundo os usos preponderantes, definir metas a serem alcançadas e acompanhar os resultados alcançados com as medidas decorrentes do plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas nas quais atua;

VII - decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

VIII - promover, aprovar e acompanhar a implementação de programas de educação ambiental e o uso de tecnologias que possibilitem o uso sustentável dos recursos hídricos;

IX - solicitar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água;

X - aprovar as propostas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água que lhe forem submetidas e exercer sobre ela permanente controle técnico e administrativo;

XI – submeter, obrigatoriamente, o Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas nas quais atua à audiência pública;

XII – promover, periodicamente, a eleição dos representantes dos diversos segmentos que formam o Comitê Tijucas - Biguaçu;

XIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com a proposta do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas nas quais atua;

XIV – aprovar seu Regimento Interno, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

XV – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos da sua área de abrangência;

XVI – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

XVII - outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 6º O Comitê Tijucas - Biguaçu é composto por representantes dos usuários da água, da população da bacia e dos diversos órgãos da administração federal e estadual atuantes nas bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas e que estejam relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos, em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e na Resolução CERH nº 16, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 7º Assegurada a paridade de votos entre seus membros, o Comitê Tijucas - Biguaçu é constituído por organizações, entidades ou órgãos representantes dos segmentos abaixo relacionados:

I – Usuários da Água em número de 18 (dezoito), por meio de organizações e entidades, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água;

II – População da Bacia em número de 18 (dezoito), por meio dos poderes executivo e legislativo municipais e de organizações civis de recursos hídricos, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância social e política na região;

III – Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes nas bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas e que estejam relacionados com os recursos hídricos em número de 9 (nove), cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância estratégica para a gestão de recursos hídricos na região.

Art. 8º Os representantes das organizações, entidades ou órgãos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da organização, entidade ou órgão representado.

Art. 9º O mandato dos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA OU RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10 Os critérios e procedimentos de escolha ou renovação das organizações, entidades ou órgãos que compõem o Comitê Tijucas - Biguaçu deverão observar o disposto nesse Capítulo.

Art. 11 As organizações representantes do segmento dos Usuários da Água serão classificadas em conformidade com a vocação das bacias hidrográficas da área de abrangência do Comitê, entre os seguintes setores:

I – abastecimento público, inclusive lançamento de efluentes urbanos;

II – indústria, captação e lançamento de efluentes industriais;

III – irrigação e uso agropecuário;

IV – hidroeletricidade;

V – hidroviário; e

VI – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§1º A representação dos Usuários da Água no Comitê Tijucas - Biguaçu será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:

a) vazão outorgada ou vazão indicada no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH);

b) critério de cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

c) a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nos incisos I a VI deste artigo;

d) outros critérios que vierem a ser consensados entre os próprios usuários devidamente documentados e justificados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

§2º O somatório de votos dos Usuários da Água, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante, na bacia hidrográfica conforme os inciso I a VI deste artigo, não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) e superior a 20% (vinte por cento).

Art. 12 Os Usuários de Água que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso II, do art. 47, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão representados no segmento previsto no inciso II, do art. 7º desse Regimento Interno.

Art. 13 Os representantes do segmento da População da Bacia serão classificados entre os seguintes setores:

I – municípios:

a) Poder Executivo Municipal;

b) Poder Legislativo Municipal;

II – organizações civis de recursos hídricos:

a) consórcios e associações intermunicipais;

b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

d) organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

e) outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§1º A representação da População da Bacia no Comitê Tijucas - Biguaçu será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes.

§2º Os representantes dos poderes executivo e legislativo municipais deverão ser indicados pelos respectivos poderes.

§3º O número de organizações civis de recursos hídricos no segmento da População da Bacia deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos votos.

§4º Os representantes das organizações civis de recursos hídricos deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas, sediadas nas bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas e que tenham preferencialmente atuação regional.

§5º Dentre as Organizações Civis de Recursos Hídricos deverá constar obrigatoriamente, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, representação da comunidade indígena residente na área de abrangência do Comitê.

§6º A representação das demais Organizações Civis de Recursos Hídricos no segmento da População da Bacia deverá contemplar no mínimo quatro dos setores mencionados nas alíneas “a” a “e” deste artigo.

Art. 14 A representação dos Órgãos da Administração Federal e Estadual no Comitê Tijucas - Biguaçu, será estabelecida em processo de negociação entres estes agentes, que serão indicados por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos e que tenham atuação na área de abrangência do Comitê.

§1º Na representação dos Órgãos da Administração Federal deverá constar obrigatoriamente, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, uma vez que na área de abrangência do Comitê Tijucas - Biguaçu existem terras indígenas.

§2º O somatório dos votos dos poderes executivos da União, dos Estados e dos Municípios no Comitê obedecerá ao limite de 40% (quarenta por cento) do total de votos.

Art. 15 Os representantes dos Usuários da Água, da População da Bacia e dos Órgãos da Administração Federal e Estadual atuantes na área de abrangência do Comitê e que estejam relacionados a recursos hídricos, serão eleitos em Assembleias Setoriais Públicas promovidas pela Secretaria Executiva do Comitê Tijucas - Biguaçu exclusivamente com esta finalidade.

Art. 16 As Assembleias Setoriais Públicas promovidas com a finalidade de eleger as organizações, entidades ou órgãos representantes dos três segmentos que compõem o Comitê Tijucas - Biguaçu, serão convocadas pela Secretaria Executiva, por edital publicado em jornal de grande circulação regional, com ampla divulgação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC, que deverá conter no mínimo:

I – local e prazo de inscrição para habilitação;

II – local e data de divulgação dos resultados da habilitação;

III – prazo de recursos relacionado com o resultado da habilitação;

IV – local e prazo da divulgação final dos habilitados;

V – local e data das Assembleias Setoriais Públicas; e

VI – prazo de entrega das atas das Assembleias Setoriais Públicas à Secretaria Executiva do Comitê Tijucas - Biguaçu, com a indicação das respectivas organizações, entidades ou órgãos eleitos.

§1º As Assembleias Setoriais Públicas serão amplamente divulgadas por meio eletrônico e no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

§2º Os resultados de cada etapa do processo de escolha das organizações, entidades ou órgãos que irão compor o Comitê, serão disponibilizados e publicados na página do Comitê Tijucas - Biguaçu na rede mundial de computadores e no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

Art. 17 Somente poderão ser habilitados como representantes dos Usuários da Água no Comitê Tijucas - Biguaçu pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizadoras de água como insumo do seu processo produtivo conforme classificação constante do art. 11 desse Regimento Interno, inclusive por meio das associações, federações e sindicatos representantes de seus segmentos, devidamente estabelecidos, que atuem na área de abrangência do Comitê e mediante indicação de seu representante legal.

Art. 18 Somente poderão ser habilitados como representantes da População da Bacia no Comitê Tijucas - Biguaçu, pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme classificação constante do art. 13 desse Regimento Interno, que atuem nas bacias da área de abrangência do Comitê e mediante indicação de seu representante legal.

Art. 19 Somente poderão ser habilitados no Comitê Tijucas - Biguaçu, como representantes dos Órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos nas bacias da área de abrangência do Comitê, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 20 Os Usuários da Água, a População da Bacia e os Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, interessados em habilitar-se para uma vaga no Comitê Tijucas - Biguaçu, deverão inscrever-se junto à Secretaria Executiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários da Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual no processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu devidamente preenchido;

II – cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do estatuto social devidamente registrado e/ou da lei de instituição do órgão devidamente publicada;

III – cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original da ata de eleição e posse da atual diretoria ou de portaria de indicação do titular do órgão público, quando couber;

IV – comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos.

Parágrafo único: A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do Comitê Tijucas - Biguaçu, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

Art. 21 As entidades poderão se fazer representar nas respectivas Assembleias Setoriais Públicas por pessoa física portadora de procuração assinada por representante legal, com firma reconhecida, nos termos do estatuto ou da legislação que rege o funcionamento da entidade outorgante

Art. 22 A coordenação e a relatoria dos procedimentos de escolha dos representantes de cada um dos segmentos listados nos artigos 11, 13 e 14, nas Assembleias Setoriais Públicas, caberá aos respectivos representantes, titulares ou suplentes, em exercício no Comitê Tijucas - Biguaçu.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento dos respectivos representantes em exercício, os presentes escolherão entre si o coordenador e o relator.

§2º Os resultados das Assembleias Setoriais Públicas deverão ser registrados em ata, devidamente assinada pelo coordenador e pelo relator, acompanhada de lista de presença da reunião, devendo ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê para publicação junto a página do Comitê Tijucas - Biguaçu na rede mundial de computadores e no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

Art. 23 A metodologia de escolha será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembleia Setorial Pública, respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 11, 13 e 14 desse Regimento Interno.

Art. 24 As organizações, entidades ou órgãos eleitos para compor os diferentes segmentos citados nos artigos 11, 13 e 14 deste Regimento Interno poderão, quando da Assembleia Setorial Pública, indicar duas ou mais organizações, entidades ou órgãos, para efeito de substituição progressiva no caso de vacância de membro no respectivo segmento.

§ 1º Os recursos referidos no art. 16, inciso III, protocolizados na Secretaria Executiva do Comitê Tijucas - Biguaçu, serão analisados em fase preliminar, pela referida Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da Assembleia Setorial Pública do grupo do segmento em questão.

§ 2º As organizações, entidades ou órgãos eleitos para compor o Comitê Tijucas - Biguaçu, têm prazo de 10 (dez) dias, a partir da realização da Assembleia Setorial Pública, para encaminhar à Secretaria Executiva, o nome, qualificação e dados de contato dos seus representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 25 A posse dos representantes, titular e suplente, das organizações, entidades e órgãos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Termo de Posse, em assembleia marcada especificamente para este fim.

Art. 26 Os representantes, titular e suplente das organizações, entidades e órgãos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu, serão empossados na presença do Secretário de Estado ao qual o Órgão Gestor de Recursos Hídricos estiver vinculado e na falta deste, a quem o Secretário designar.

Art. 27 As organizações, entidades e órgãos eleitos para representar os Usuários da Água, a População da Bacia e os Órgãos da Administração Federal e Estadual, juntamente com seus representantes, se comprometem a divulgar, em suas respectivas páginas da rede mundial de computadores e em outras mídias disponíveis, as seguintes informações sobre sua participação no Comitê Tijucas - Biguaçu:

I – identificação do segmento que representam;

II – identificação do nome dos profissionais que exercem essa representação (titular e suplente);

III – endereço eletrônico e telefone para contato direto com os representantes titular e suplente da instituição no Comitê;

IV – câmaras técnicas nas quais têm assento, com identificação dos representantes e contatos

Art. 28 Incumbe à Secretaria Executiva do Comitê Tijucas - Biguaçu com o auxílio do Órgão Gestor de Recursos Hídricos, conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha ou renovação dos membros do Comitê.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS DO COMITÊ

**Seção I**

**Da Estrutura**

Art. 29 O Comitê Tijucas - Biguaçu terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

**Seção II**

**Do Órgãos do Comitê**

**Subseção I**

**Da Assembleia Geral**

Art. 30 A Assembleia Geral é soberana nas deliberações do Comitê Tijucas - Biguaçu e é composta pelos representantes das organizações, entidades e órgãos mencionados no art. 7º desse Regimento.

Art. 31 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 32 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Presidente, o Vice- Presidente, o Secretário Executivo;

II - aprovar o plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

III – debater as questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da área de abrangência do Comitê;

IV - aprovar os critérios de outorga a serem observados na área de abrangência do Comitê, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes e encaminhá-los para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

V – aprovar os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados, bem como o plano de aplicação dos recursos arrecadados no âmbito da área de abrangência do Comitê e encaminhá-los para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

VI – aprovar os critérios do rateio do custo das obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, a serem implementados na área de abrangência do Comitê;

VII – aprovar o enquadramento dos corpos de água da área de abrangência do Comitê em classes segundo os usos preponderantes e definir metas a serem alcançadas, encaminhando-os para o órgão competente, bem como, acompanhar os resultados alcançados com as medidas decorrentes do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas nas quais o Comitê atua;

VIII - decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

IX - aprovar e acompanhar a implementação de programas de educação ambiental e o uso de tecnologias que possibilitem o uso sustentável dos recursos hídricos;

X - aprovar, a proposta de criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

XI – aprovar as propostas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água que lhe forem submetidas e exercer sobre ela permanente controle técnico e administrativo;

XII – aprovar os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral que irão auxiliar a Secretaria Executiva, na condução dos trabalhos de renovação das organizações, entidades e órgãos que compõem o Comitê, bem como, no processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Comitê.

XIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, em consonância com a proposta do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas nas quais atua o Comitê;

XIV – aprovar e/ou alterar seu Regimento Interno, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

XV – aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Tijucas - Biguaçu;

XVI – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

XVII – aprovar a proposta de criação de Câmaras Técnicas;

XVIII – homologar as deliberações do Presidente, quando couber;

XIX - Outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 33 - Aos membros da Assembleia Geral compete ainda:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 40 desse Regimento;

V – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI – tomar iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e à ação da Assembleia Geral, sob a forma de proposta ou moções;

VII – propor questões de ordem nas assembleias;

VIII – observar, em suas manifestações, as regras de convivência e do decoro;

IX – apresentar propostas, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

X – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;

XI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XII – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê, com direito à voz, obedecidas as condições previstas nesse Regimento Interno.

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede do Comitê ou qualquer um dos municípios da sua área de atuação, previamente escolhido:

I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, devendo, obrigatoriamente na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e, na última reunião do ano, a previsão orçamentária e o plano de atividades para o ano subsequente;

II - extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa própria do Presidente do Comitê ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros da Assembleia com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, contendo a ordem do dia e será publicado em jornal de grande circulação regional e junto ao Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

§ 6º No caso de reforma do Regimento, a assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser acompanhada da proposta de reforma.

Art. 35 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

Art. 36 - A matéria a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos representantes das organizações, entidades ou órgãos membro e constituir-se-á de temas vinculados à competência legal do Comitê, cujas deliberações serão manifestadas por meio de:

I – resoluções, quando se tratar de decisão sobre políticas, diretrizes, planos, programas e critérios relacionados à gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas;

II – moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a gestão de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas;

III – recomendações, quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na gestão de recursos hídricos;

IV – proposições, quando se tratar de matéria relativa à gestão de recursos hídricos a ser encaminhada ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos;

V – decisões, quando se tratar de arbitrar conflitos relacionados ao uso da água nas bacias hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas;

§ 1° A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta da reunião da Assembleia Geral, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2° As resoluções, moções, recomendações, proposições e decisões serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembleia Geral, acompanhada de proposta de emenda devidamente justificada.

Art. 37 - As reuniões ordinárias e extraordinária da Assembleia Geral, terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III – deliberações;

IV - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por solicitação de qualquer membro, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembleia Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e posteriormente publicadas na página do Comitê na rede mundial de computadores.

§ 3º A presença das organizações, entidades ou órgãos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu nas Assembleias Gerais, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares ou suplentes, em lista especialmente destinada para este fim.

Art. 38 - A deliberação dos assuntos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente a seguinte sequência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro da Assembleia Geral apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão far-se-á votação da matéria.

Art. 39 - Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembleia Geral de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência será subscrito por no mínimo sete membros do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembleia, se assim o decidir, por maioria simples;

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria;

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de deliberação, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do art. 34, deste Regimento.

Art. 40 É facultado a qualquer membro do Comitê, mediante requerimento ao Presidente, solicitar vistas, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º O prazo para vistas não deverá ser superior a 10 (dez) dias, devendo a solicitação ser registrada em ata.

§ 2º Quando mais de um membro do Comitê pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 3º A matéria retirada para vistas, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo regulamentar.

§ 4º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II, do art. 38, exceto se o pedido for aprovado por 1/3 (um terço) dos membros presentes à Assembleia.

Art. 41 - A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de decisão, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - deliberações aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - proposta de deliberação em curso normal.

Art. 42 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro da Assembleia poderá abster-se de votar.

§3º Por maioria simples entende-se o voto concordante de metade mais um dos membros presentes.

§ 4º Por votos válidos entende-se aqueles que não forem considerados brancos ou nulos.

Art. 43 As alterações do Regimento Interno do Comitê Tijucas - Biguaçu somente poderão ser votadas em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 44 Os representantes titulares das organizações, entidades ou órgãos membros do Comitê Tijucas - Biguaçu, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo único: Em caso de afastamento definitivo de representante da organização-membro do Comitê, a organização, órgão ou entidade detentora da representação deverá fazer nova indicação, por comunicação formal à Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 45 A organização, entidade ou órgão membro da Assembleia Geral que não se fizer representar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente.

§ 1º Caso não haja manifestação da organização, entidade ou órgão membro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião da Assembleia Geral do Comitê, que deliberará e proporá sobre sua manutenção ou desligamento.

§ 2º A substituição para o mandato em curso, da organização, entidade ou órgão excluído na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá ser proposta pelos demais membros da Assembleia Geral, mediante escolha de nova organização, entidade ou órgão de acordo com os critérios do segmento ao qual pertencia a instituição excluída.

**Subseção II**

**Da Presidência**

Art. 46 A Presidência do Comitê Tijucas - Biguaçu é constituída de 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre um dos representantes titulares de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O Comitê será dirigido pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

Artigo 47 - São atribuições do Presidente:

I - representar o Comitê Tijucas - Biguaçu ativa ou passivamente;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

III - estabelecer a agenda das reuniões;

IV - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;

V - submeter aos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral, expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

VI - requisitar serviços especiais dos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral e delegar competências;

VII - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;

VIII -  tomar decisões de caráter urgente *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX -  cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral através da Secretaria Executiva;

X - constituir grupo de trabalho;

XI - autorizar despesas;

XII - credenciar, a partir de solicitação dos representantes das organizações-membro do Comitê Tijucas – Biguaçu, pessoas ou organizações públicas ou privadas, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;

XIII - assinar contratos, convênios, termos de colaboração, acordos, ajustes aprovados pela Assembleia Geral;

XIV – propor à Assembleia Geral, obedecidas as exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;

XV - submeter o orçamento e contas da Agência de Bacia Hidrográfica ou Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XVII - dar conhecimento à Assembleia Geral de proposta para criação de Câmaras Técnicas;

XVIII - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH resoluções e proposições, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;

XIX - convidar para participar das reuniões da Assembleia Geral, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

XX - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;

XXI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

XXII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 48 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**Subseção III**

**Da Secretaria Executiva**

Art. 49 A Secretaria Executiva é constituída por 1 (um) Secretário Executivo, eleito pela Assembleia Geral, dentre um dos representantes titulares de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 50 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Comitê Tijucas - Biguaçu, preparar a agenda e elaborar as atas;

II - encaminhar as decisões e deliberações tomadas;

III - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Comitê Tijucas - Biguaçu;

IV - relatar os assuntos que devam ser examinados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

V - preparar os relatórios, ofícios e demais documentos a serem encaminhados a externos;

VI - responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Comitê Tijucas - Biguaçu;

VII – apresentar em assembleia geral a previsão orçamentária e o plano de atividades para o ano subsequente;

VIII – apresentar em assembleia geral a prestação de contas e o relatório anual de atividades executadas no ano anterior;

IX - outras atividades definidas nesse Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

**Subseção IV**

**Das Câmaras Técnicas**

Art. 51. O Comitê Tijucas - Biguaçu, mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, 15 (quinze) dos representantes das organizações membro, poderá constituir, mediante resolução, Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário, encarregadas de examinar e relatar a Assembleia Geral assuntos de sua competência.

Art. 52 A representação dos segmentos usuários, população da bacia e órgãos da administração federal e estadual nas Câmaras Técnicas será feita por meio de:

I – representante titular ou suplente das organizações membro;

II - outro representante da organização membro que não é titular ou suplente do Comitê;

III - representante externo, desde que indicado formalmente por uma das organizações membro do Comitê.

Art. 53 A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do Comitê Tijucas - Biguaçu, com base em proposta fundamentada por, no mínimo, 15 (quinze) de seus integrantes, representantes de pelo menos 2 (dois) segmentos diferentes dentre aqueles previstos no art. 7º desse Regimento, e se efetivará por resolução.

Art. 54 Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas:

I - a participação dos segmentos listados nos incisos do art. 7º desse Regimento Interno;

II - a finalidade das instituições ou setores representados;

III - a formação técnica ou notória atuação dos representantes em relação aos assuntos pertinentes à Câmara Técnica;

IV - a participação no conjunto das câmaras técnicas, visando à diversidade nas representações.

Art. 55 Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições definidas na resolução de sua criação:

I - analisar, encaminhar e relatar a Assembleia Geral, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de deliberações, acompanhadas de parecer técnico conclusivo, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria-Executiva;

III - solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria-Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria-Executiva do Comitê sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V - criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

VI - propor à Secretaria-Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

§ 1º O relatório e o parecer técnico conclusivo encaminhados à Assembleia Geral deverão, quando for o caso, apresentar os dissensos e os resultados da aprovação.

§ 2º Na hipótese de realização de reunião conjunta de Câmaras Técnicas do Comitê Tijucas - Biguaçu, prevista no inciso VI deste artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

§ 3º As reuniões conjuntas de Câmara Técnica do Comitê Tijucas - Biguaçu e instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados, previstas no inciso VI deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse de ambos os colegiados.

Art. 56 As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos de seus integrantes presentes.

§ 1º O Coordenador da Câmara Técnica terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 57 As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em sessões públicas, que deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros no horário previsto para o início da reunião, ou 40% (quarenta por cento) de seus membros, passados 15 (quinze) minutos daquele horário sem a obtenção do quórum inicialmente exigido.

§ 1º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência por decisão do seu Coordenador ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, por meio da Secretaria Executiva.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por correspondência eletrônica e os documentos do expediente de convocação serão disponibilizados pela Secretaria-Executiva no sítio eletrônico do Comitê Tijucas - Biguaçu na rede mundial de computadores.

§ 3º A definição da data e local das reuniões deve ser acordada entre o Coordenador da Câmara Técnica e seus pares, em consonância com a Secretaria-Executiva.

§ 4º A pauta a e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à sua realização.

§ 5º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na reunião subsequente e assinadas pelo seu Coordenador e o Relator da reunião.

Art. 58 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 59 O Coordenador da Câmara Técnica deverá relatar matérias à Assembleia Geral ou designar um relator.

Art. 60 A ausência de membros de Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, no decorrer de um mandato, implicará a sua exclusão.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a substituição será feita por indicação da Assembleia Geral.

**Subseção V**

**Dos Grupos de Trabalho**

Art. 61 A Assembleia Geral e as Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, com caráter temporário e finalidade determinada, encarregados de analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria relativa as competências que lhe forem atribuídas.

Art. 62 O Grupo de Trabalho terá sua composição definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por no mínimo (3) três membros da Câmara Técnica à qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador para o Grupo de Trabalho deverá ser designado pela Assembleia Geral ou pela respectiva Câmara Técnica, de acordo com sua origem.

§ 2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, como convidados, quaisquer técnicos, especialistas ou interessados na matéria objeto de estudo, desde que formalmente convidados pelo Coordenador da respectiva Câmara Técnica ou pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º O Grupo de Trabalho indicará, dentre os seus integrantes, um responsável por elaborar o relatório final dos trabalhos.

§ 4º O Grupo de Trabalho terá vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de seu Coordenador, a critério da Assembleia Geral ou da respectiva Câmara Técnica, de acordo com sua origem.

Art. 63 As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo seu Coordenador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, observadas as demais regras previstas neste Regimento para convocação das reuniões de câmaras técnicas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com grupos de trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse do Comitê Tijucas - Biguaçu e desses colegiados.

Art. 64 O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública com presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 65 O Coordenador do Grupo de Trabalho ou representante por ele indicado deverá informar, em todas as reuniões da Câmara Técnica à qual esteja vinculado, de forma escrita ou oral, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. O Coordenador será advertido pelo Presidente da Câmara Técnica na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 66 Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final para a Câmara Técnica à qual esteja vinculado, assinado pelo seu Coordenador e pelo relator indicado na forma do § 3º do art. 62 deste Regimento, contendo os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de análise.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 67 A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante votação secreta.

§ 1º Somente poderão ser votados os membros do Comitê que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de presidente, vice-presidente e secretário (a) executivo(a) deverão estar participando do Comitê como representantes de organizações-membro por no mínimo 1 (um) ano.

§ 3º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para o devido registro pela Secretaria Executiva.

§ 4º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 5º No caso de empate será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

Art. 68 A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Termo de Posse, em assembleia marcada para este fim.

Art. 69 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo eleitos para um determinado mandato, responderão pelo Comitê até a posse do próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art.70 Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente , do Vice-Presidente ou do Secretário Executivo, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 72 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 73 Este Regimento Interno entrará em vigor no prazo de 1 (ano) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.